

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 456, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Timóteo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Timóteo.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Timóteo;

II – aproximar a Câmara Municipal de Timóteo da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Timóteo.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Timóteo, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data

de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Técnicas Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, proposta de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2018

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emendas e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Timóteo.

Não serão aceitos textos que: tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Timóteo; contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

São várias as intenções da proposição: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º da presente proposição diz que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, poder ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o projeto vem inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem o Banco de Ideias Legislativas.

Não é demais lembrar que o objetivo deste projeto é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos/entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Timóteo para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

Assim, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Não é demais rememorar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a independência e harmonia dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito o apoio do nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de março de 2018

Moacir de Castro
Vereador